



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Escolas Isoladas no município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/01636-CC,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Escolas Isoladas no município de Ouro Preto do Oeste, em virtude de publicidade de Decreto de criação:

"Escola 25 de Agosto - Gleba 9, Lote 24-Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR-364;

Escola Antonio Francisco Lisboa - Gleba 8, Lote 12-D, Projeto Ouro Preto do INCRA, BR 364;

Escola Evaristo da Veiga, Gleba 29, Lote 12-D, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR 364;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado em Diário Oficial nº 1127 de 14/12/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3584, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Rascias Isoladas, no município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/01638-CC,

D E C R E T O :

Art. 1º - Exclui do Decreto E nº 727, de 11 de outubro de 1974, do ex-Território Federal de Rondônia, Rascias Isoladas no município de Ouro Preto do Oeste, em virtude de publicação de Decreto de criação:

"Escola 25 de Agosto - Gléda 9, Lote 24 - Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR-364;

Escola Antonio Francisco Lisboa - Gléda 9, Lote 13-E, Projeto Ouro Preto do INCRA, BR 364;

Escola Evaristo da Veiga, Gléda 29, Lote 12-D, Projeto Ouro Preto, do INCRA, BR 364;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO CABITA DE SANTANA
Governador